



Processo TC 031.630/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet (CNPJ: 01.785.997/0001-03).

Responsáveis: Antonio Augusto Barbosa Lima (CPF: 809.028.391-87); Antonio Batista de Sá (CPF: 604.746.701-63); Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet (CNPJ: 01.785.997/0001-03).

Advogados constituídos nos autos: não há.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Correção de Erro Material	2470/2017	Segunda Câmara	14/3/2017	7/2017	66

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			

Não foi identificado outro erro material		X	
--	--	---	--

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, foi identificado que constou no item “1.6 Representação legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF 018.947.328-20)”. Revendo os autos, levantou-se que referida representação diz respeito ao Sr. Romão Gomes Vanderley (peça 49), que teve o nome incluído indevidamente na responsabilidade processual. Referida inexatidão foi corrigida pelo acórdão retificador que ora se examina (peça 66).

Assim, submeto os presentes autos à Assessoria desta Secex para manifestação quanto à necessidade de correção do Acórdão 2470/2017 – TCU – Segunda Câmara.

SECEX-TO, 31 de março de 2017.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9